



PORTARIA Nº 1.683, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando: as competências do Ministério da Saúde relativas à definição de estratégias de atuação, no seu respectivo âmbito, no campo da biossegurança, em articulação com órgãos afins; à fiscalização, emissão de autorizações e registros de produtos e serviços de interesse da saúde; e à pesquisa científica e tecnologia na área da saúde; e a importância do desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas dos diversos órgãos e entidades do Ministério da Saúde para a definição de estratégias de atuação, avaliação e acompanhamento das atividades relacionadas à biossegurança no País, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Saúde, a Comissão de Biossegurança em Saúde, com as seguintes atribuições:

- I - participar, nos âmbitos nacional e internacional, da elaboração e reformulação de normas no âmbito da biossegurança;
- II - proceder ao levantamento e à análise das questões referentes a biossegurança, visando identificar seus impactos e suas correlações com a saúde humana;
- III - propor estudos para subsidiar o posicionamento do Ministério da Saúde na tomada de decisões sobre temas relativos à biossegurança;
- IV - subsidiar representantes do Ministério da Saúde nos grupos interministeriais relacionados ao assunto, inclusive na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);
- V - enviar aos órgãos e entidades deste Ministério os relatórios finais e encaminhamentos resultantes de suas atividades;
- VI - propiciar debates públicos sobre biossegurança, por intermédio de reuniões e eventos abertos à comunidade; e
- VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 2º A Comissão de Biossegurança em Saúde será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (2);
- II - Secretaria de Atenção à Saúde (1)
- III - Secretaria de Vigilância em Saúde (1);
- IV - Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (1);
- V - Fundação Nacional de Saúde (1);
- VI - Fundação Oswaldo Cruz (1); e
- VII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (1).

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente, ambos indicados à coordenação da Comissão pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º A coordenação da Comissão será exercida pelo primeiro titular da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, cabendo ao órgão ou entidade ao qual esteja vinculado a responsabilidade pelo apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e pela convocação das reuniões, elaboração de atas de reunião e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 4º A coordenação da Comissão fica autorizada a requisitar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde e a convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal e de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A participação na Comissão de pessoas externas ao Ministério da Saúde é considerada atividade de relevante interesse nacional e não será remunerada.

Art. 5 Cessar os efeitos da Portaria n 343, publicada no DOU n 35, Seção I, de 20 de fevereiro de 2002, Seção I, página 29.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA